



POLÍTICA DE PLD-FT

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO.....	3
3. DEFINIÇÕES/CONCEITOS.....	3
4. PRINCÍPIOS e/ou DIRETRIZES.....	9
4.1. O que é LD-FT.....	10
4.2. Princípios de PLD-FTP.....	11
4.3. Etapas.....	12
5. Procedimentos de PLD-FTP.....	13
5.1. Avaliação Interna de Riscos.....	13
5.2. Avaliação de novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias.....	13
5.3. Comunicação de Operações Atípicas / Suspeitas aos Órgãos Reguladores e conservação de registros.....	14
5.3.1. Sanções Financeiras Direcionadas e Lei 13.810/2019.....	15
5.4. Treinamento Interno.....	16
5.5. Avaliação de Efetividade.....	17
5.6. Mecanismos de Acompanhamento e Controle.....	17
5.7. Divulgação da Política.....	17
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	18
7. REFERÊNCIA NORMATIVA INTERNA E EXTERNA.....	24
8. DÚVIDAS E COMUNICAÇÕES.....	27
9. PENALIDADES.....	28
10. CONTROLE DE VERSÃO.....	28

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

1. OBJETIVO

Esta Política, tem por objetivo definir os padrões e as responsabilidades para evidenciar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, corrupção e ou socioambiental no Conglomerado Omni em conformidade com a legislação aplicável e requerimentos regulatórios em vigência.

2. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

Esta Política aplica-se às empresas do Conglomerado Prudencial OMNI, representadas, para fins desta política, pelas empresas Omni S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, empresa líder do conglomerado prudencial, o Omni Banco S.A. , a Omni S.A. Arredamento Mercantil; a Finsol Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte S.A., que serão doravante denominadas nesta política como “Omni”., exceto BIZ IP que embora integre o Conglomerado possui gestão independente e adota políticas próprias. Esta política se aplica também aos colaboradores e prestadores de serviços das demais sociedades que, direta ou indiretamente, integrem o grupo econômico e mantenham relacionamento operacional, comercial ou estratégico relevante com a Omni, sobre o tema abordado nesta política.

3. DEFINIÇÕES/CONCEITOS

- **Avaliação Interna de Risco:** (“AIR”) é um dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro requerido pelo Banco Central do Brasil

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

("BCB"), conforme disposto na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 ("Circular 3978/20"). Essa exigência normativa tem como objetivo identificar e mensurar os riscos relacionados à utilização de produtos e serviços das seguintes empresas pertencentes ao conglomerado OMNI.

- **Abordagem Baseada no Risco ("ABR"):** conjunto de medidas definidas na AIR, que delimita pesos distintos para cada categoria de risco atrelados a LD-FTP. Desta forma, é possível direcionar com maior eficiência os recursos e aplicar medidas preventivas que correspondam aos riscos, setores, produtos ou atividades específicas da Omni, possibilitando um gerenciamento eficaz das atividades que são desenvolvidas no processo de identificação, monitoramento, análise e mitigação de riscos de LD-FTP.
- **Administradores:** membros da Diretoria, sócios e demais acionistas do Conglomerado Omni.
- **Beneficiário Final:** pessoa física em nome da qual a transação é conduzida ou, é a pessoa física que, em última instância, de forma direta ou indireta, controla uma pessoa jurídica. No caso de clientes pessoas jurídicas do tipo companhias abertas, entidades sem fins lucrativos e fundos de investimento, são as pessoas físicas autorizadas a representá-las, bem como seus controladores e diretores, se houver.
- **Cadastro:** procedimento de coleta, registro e validação de dados e documentos dos proponentes/clientes, inclusive os beneficiários finais da pessoa jurídica. É o conjunto das informações (dados e documentos) declaradas pelo proponente/cliente, aquelas verificadas/validadas em bases internas e externas, bem como aquelas confirmadas diretamente

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

com o proponente/cliente e registradas em documentos e sistemas, conforme política de cadastro do produto ofertado.

- **Cliente:** qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido relacionamento, em caráter permanente ou eventual, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente e pela OMNI, destinados à prestação de serviço financeiro ou a realização de operação financeira.
- **Colaboradores:** todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, incluindo administradores, estagiários e jovem aprendiz.
- **Comunicação ao COAF:** registro no SISCOAF das situações/operações atípicas com indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Corrupção. Também, estão sendo consideradas as comunicações e comunicação negativa.
- **Conglomerado Omni e/ou Omni:** para os fins da presente Política, é a Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento; Omni Banco S.A.; Omni S.A. Arrendamento Mercantil; Finsol Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte S.A.; Multibens Companhia Securitizadora Créditos Financeiros; Omni Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros;; e Independência Participações S/A. Vale destacar que, conforme deliberação em ata de reunião de Diretoria, a Biz Instituição de Pagamento Ltda., empresa que atualmente faz parte do Conglomerado prudencial da Omni, optou por elaborar a Política e demais documentos relacionados aos procedimento de PLD-FT, executados de forma independente pela instituição.

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

- **"Conheça Seu Cliente" ("KYC", do inglês "Know Your Client"):**
conjunto de ações que deve ser adotada para ratificar a identidade e a atividade econômica do *prospect* ou do cliente, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiro. Quando da avaliação, se identificada exposição associada a atos ilícitos, serão adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos.
- **"Conheça Seu Colaborador" ("KYE", do inglês "Know Your Employee"):** conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados na seleção de pessoal e no acompanhamento da sua situação econômico-financeira (transações do ambiente OMNI), visando evitar o vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.
- **"Conheça Seu Fornecedor" ("KYS", do inglês "Know Your Supplier"):**
conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para a identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviço, visando mitigar o risco de realização de negócios com as contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas ou que ofereçam algum risco à Omni relacionado a LD-FTP.
- **"Conheça Seu Parceiro" ("KYP", do inglês "Know Your Partner"):**
conjunto de regras, procedimentos e controles que deve ser adotado para a identificação e aceitação de parceiros, incluindo correspondentes no país visando mitigar o risco de realização de negócios com as contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas ou que ofereçam algum risco à Omni relacionado LD-FTP.

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

- **Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"):** responsável por produzir e gerir informações para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, além de promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com a matéria. Vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil, com autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional.
- **Diretoria:** totalidade dos Diretores nomeados em Assembleia Ordinária ou Extraordinária e, ainda, conforme aplicável, indicados no Banco Central do Brasil, junto ao Unicad.
- **Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa:** Assim como no terrorismo, trata-se de fundos para a realização de ato terroristas que envolve o financiamento de armas de destruição em massa que podem ser caracterizadas como o dispositivo capaz de promover danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, químicas e biológicas ou tóxicas.
- **Fornecedores:** empresas que fornecem produtos e/ou serviços ao Conglomerado Omni.
- **LD-FTP:** Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, Corrupção e Socioambiental
- **Lista Restritiva Interna:** base de dados interna composta por dados de pessoas físicas e jurídicas ("pessoas") que tenham sido classificadas como pessoa politicamente exposta ("PEP"), bem como aquelas que constem

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

nas listas de sanções nacionais e internacionais, contemplando inclusive os aspectos socioambientais. Também abrange as pessoas que tenham sido identificadas em notícias públicas desabonadoras. A identificação de pessoas nesta lista é fator determinante para diligência aprofundada ("*enhanced due diligence*") da área de PLD-CFTP e consequente avaliação do risco. A lista restritiva é confidencial e controlada pela área de PLD-CFTP. A Lista Restritiva Interna deverá contemplar, no mínimo, as listas de sanções financeiras direcionadas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e demais listas mandatórias aplicáveis à Instituição.

- **Parceiros:** empresas que firmam contrato de parceria com o Conglomerado Omni e empresas que firmam contrato de prestação de serviços de correspondente no país com a Omni, para oferta de produtos e serviços específicos do portfólio do Conglomerado Omni. Ou seja, são conectores, intermediários que ligam clientes aos serviços e produtos da Omni.
- **Pessoas Exposta Politicamente ("PEP"):** pessoas naturais que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes. Também são consideradas, as pessoas jurídicas com representantes ou controladores PEP, direta ou indiretamente. A condição de Pessoa Exposta Politicamente permanece aplicável por um período de 5 (cinco) anos a partir da data em que o indivíduo deixou de se enquadrar na respectiva categoria.
- **Pessoas Exposta Politicamente Relacionado ("PEP Relacionado"):** pessoa natural que seja representante legal, familiar (parentes na linha

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

reta até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro e o enteado) ou de relacionamento próximo do PEP.

- **Política de Cadastro:** definição dos dados e documentos que serão coletados do proponente/cliente no início e manutenção do relacionamento, bem como a definição do processo e periodicidade de atualização cadastral dos clientes, de acordo com a complexidade do produto/serviço ofertado. Esse procedimento de definição é submetido à área de PLD-FTP para certificação dos padrões mínimos (por exemplo o nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço e a identificação dos beneficiários finais) exigidos pelas normas de prevenção a LD-FTP. Sempre que aplicável, a Omni adotará procedimentos para identificar, qualificar e verificar o beneficiário final, bem como compreender a estrutura de controle e propriedade da pessoa jurídica
- **Proponente (prospect):** qualquer pessoa natural ou jurídica com potencial para a realização de operação financeira e/ou prestação de serviço financeiro.
- **Terceiros:** pessoas jurídicas que prestam serviços internamente em áreas específicas do Conglomerado Omni.
- **Unidade de Negócios:** As áreas de Negócios ou *Busiess Units* "BUs" são as áreas de negócios, que tem estrutura separada por Produto, e tem entre outras, as responsabilidades comerciais, cobrança e resultados.

4. PRINCÍPIOS e/ou DIRETRIZES

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

4.1. O que é LD-FT

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual criminosos se utilizam de processos para ocultar ou dissimular a natureza, origem, fundamentação econômica e/ou legal, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores, provenientes direta ou indiretamente, de crimes. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar a origem lícita.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- **Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de bens etc. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- **Ocultação:** execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- **Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

Já o Financiamento ao Terrorismo, bem como o financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, consiste na reunião de recursos, para a realização de atividades terroristas. Diferentemente da Lavagem de Dinheiro, onde a origem dos recursos é o relevante, para eventos de financiamento do

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

terrorismo, o destino do capital é o que determina a natureza do evento. Esses fundos podem ter origem legal - como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas e/ou ilegais como as precedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, bem como aquelas mediante sequestro etc.).no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

4.2. Princípios de PLD-FTP

A prevenção de LD-FTP se baseia em três princípios chaves:

a) Boas Condutas; A atitude dos envolvidos no processo de prevenção de LD-FTP, baseia-se na: Ética; Conservadorismo; Conformidade; Antecipação; e Formalização.

b) Qualidade da Informação; A prevenção de LD-FTP deve prezar pela utilidade, consistência, abrangência, tempestividade, unicidade e transparência dos dados e informações geradas.

c) Segregação de Funções; A segregação de funções no processo de prevenção de LD-FTP está ancorada em três linhas de defesa: I. a primeira linha é responsável pela prospecção e controle de negócios, qualidade das informações geradas provenientes destes negócios; II. os órgãos colegiados do

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

Conglomerado e as áreas de risco e controle, atuam como uma segunda linha de defesa, a fim de garantir o cumprimento das políticas, limites e critérios de identificação, avaliação e mensuração destes riscos; e iii. a auditoria interna atua como uma terceira linha de defesa apontando eventuais deficiências no processo e sistema de prevenção à LD-FTP.

4.3. Etapas

A prevenção de LD-FTP no Conglomerado é parte integrante do processo de gestão dos negócios e compreende as seguintes etapas:

- Identificação;
- Avaliação;
- Mensuração;
- Mitigação; e
- Controle dos riscos

Tais etapas devem ser realizadas de forma contínua pelos gestores responsáveis e de acordo com os preceitos contidos nesta Política.

O Conglomerado busca divulgar continuamente os conceitos relacionados aos eventos de LD-FTP visando o acultramento de seus administradores, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados e utiliza ferramentas, metodologias e modelos, em linha com o nível de complexidade dos seus negócios, produtos, processos e sistemas, a fim de obter acurácia na detecção de indícios de casos suspeitos e nos processos de avaliação e mensuração dos riscos, permitindo a melhor definição de limites e alçadas, assim como a mitigação dos riscos de forma eficiente e eficaz.

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

5. Procedimentos de PLD-FTP

De forma a prevenir e combater à LD-FTP, o Conglomerado Omni adota procedimentos específicos que dão subsídios para a gestão dos assuntos relacionados, sempre com o intuito de demonstrar a visão da Alta Administração para os assuntos mais importantes na Omni. São eles:

5.1. Avaliação Interna de Riscos

Alinhado aos objetivos dessa Política, foram estabelecidos critérios para definição dos níveis de riscos relativos a clientes, fornecedor, parceiro e colaborador da Omni, bem como modelo de negócio e localização geográfica.

A classificação tem por objetivo a identificação diferenciada quanto ao risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo de acordo com algumas premissas definidas internamente.

Os riscos identificados devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para as empresas do Conglomerado Omni.

A periodicidade de revisão da Avaliação Interna de Riscos deve ser de no máximo dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco que suportam tal avaliação.

5.2. Avaliação de novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias

Todo novo produto ou serviço, bem como a utilização de novas tecnologias, a ser desenvolvido na Omni deverá ser submetida para a avaliação da área de

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

PLD-FTP, a fim de identificar os possíveis riscos de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa existente na estrutura proposta. As operações vinculadas ao novo produto só poderão ser realizadas após a conclusão da avaliação da área de PLD-FTP e das demais área requeridas no processo.

5.3. Comunicação de Operações Atípicas / Suspeitas aos Órgãos Reguladores e conservação de registros.

As transações ou propostas de transações que possam constituir indícios de crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, ou as transações que são consideradas "comunicação compulsória", previstas na Circular 3.978/20, serão comunicadas ao COAF pela Omni.

- **Comunicação de Operações Suspeitas:** Após análise a deliberação do Comitê de PLD-FTP, as operações que constituíram indícios de crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, previstas nas regulações vigentes do proponente/cliente, parceiro, fornecedor e ou colaborador, serão reportadas ao COAF por meio do SISCOAF, em até 24 horas.
- **Comunicação Compulsória:** uma vez atendidos os requisitos regulatórios as operações financeiras serão formatadas nos padrões exigidos e comunicadas à unidade de inteligência. Serão arquivados os protocolos de envio.
- **Conservação de não ocorrência:** Para as empresas do grupo que não houver comunicações realizadas ao COAF, quando aplicável, a Omni

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

realizará a Comunicação de Não Ocorrência ao COAF nos prazos regulamentares.

- **Comunicação de operações e/ou propostas não efetivadas:** As propostas e operações não efetivadas ou autorizadas por fatores de riscos de cada área, devem ser formalizadas para o time de PLD-FTP sempre que houver situações atípicas identificadas. A fim de colaborar com a mitigação de riscos de Lavagem de Dinheiro e novas operações ou propostas com o mesmo perfil de risco.
- **Conservação Dos Registros:** Todos os registros de identificação, avaliação, deliberação e comunicação mencionados nesta norma e demais documentos deverão ser guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do encerramento da relação com a parte envolvida.

Os procedimentos de monitoramento e seleção de operações deverão observar, entre outros critérios, as situações e operações descritas na Carta Circular nº 4.001/2020 do Banco Central do Brasil, incluindo movimentações em espécie, incompatibilidade econômico-financeira, utilização de interpostas pessoas, movimentações atípicas, operações envolvendo PEPs e demais sinais de alerta aplicáveis ao perfil de risco da Instituição.

5.3.1. Sanções Financeiras Direcionadas e Lei 13.810/2019

A Omni manterá procedimentos destinados ao cumprimento das medidas de indisponibilidade de ativos previstas na Lei nº 13.810/2019, na Resolução BCB nº 44/2020 e regulamentações complementares.

Identificada pessoa natural, pessoa jurídica ou entidade sujeita às sanções financeiras direcionadas determinadas pelo Conselho de Segurança das

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

Nações Unidas (CSNU) ou por designação nacional aplicável, a Omni promoverá imediatamente a indisponibilidade dos respectivos ativos, recursos, bens e direitos sob sua administração ou custódia.

As medidas adotadas deverão observar os prazos, comunicações e procedimentos definidos pelos órgãos reguladores competentes.

5.4. Treinamento Interno

O programa de treinamento para colaboradores e parceiros de negócio, visa a capacitação e disseminação da cultura para o cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares vigentes sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, permitindo aos profissionais, conforme sua área de atuação, a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco nos negócios realizados.

A aplicação do programa deve ocorrer, no início do relacionamento com a Omni por meio de cursos disponíveis em plataforma de aprendizado virtual (*Universidade Omni*), mediante concessões de *logins* e senhas individualizadas.

Ao final do curso, será aplicado um questionário virtual para avaliação do aprendizado, onde os alunos deverão obter nota mínima de 70% (setenta por cento). É mandatória a realização do treinamento a todos os colaboradores e parceiros de negócio da Omni.

O tempo estimado de conclusão do curso é de 60 (sessenta) minutos. O aluno terá 30 (trinta) dias para concluir o curso após o início de suas atividades na Omni, ou quando lhe for solicitada a reciclagem.

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

5.5. Avaliação de Efetividade

Para garantir o devido cumprimento desta Política, dos procedimentos e controles internos citados na Circular 3.978/20, será realizada anualmente a Avaliação de Efetividade, com data-base de 31 de dezembro.

O Relatório acerca da avaliação realizada será emitido até 31 de março do ano seguinte ao da data-base e encaminhado à Diretoria, para ciência.

5.6. Mecanismos de Acompanhamento e Controle

A avaliação deverá contemplar os controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e cumprimento das sanções financeiras direcionadas e medidas de indisponibilidade de ativos previstas na Lei nº 13.810/2019.

Os resultados da avaliação serão reportados para a Diretoria da Omni de forma tempestiva.

5.7. Divulgação da Política

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, Corrupção e Socioambiental receberá ampla divulgação da sua implantação, conforme abaixo:

- Será disponibilizada a referida Política na Biblioteca Regulatória de acesso a todos os colaboradores do Conglomerado Omni, bem como Política de PLD-FTP externa aos parceiros de negócio;

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

- Divulgação periódica de comunicação interna com temas abordados nessa Política;
- Treinamento e demais campanhas internas e aos parceiros de negócio de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Colaboradores:

- Seguir as determinações desta Política;
- Comunicar e reportar quando identificado indícios de atitudes/atividades suspeitas que possam expor a Omni ao risco de LD-FTP;
- Não divulgar, em local público, aos proponentes, clientes, terceiros e qualquer outro público, quaisquer informações de clientes, suas propostas, operações, valores e/ou comunicação efetuada ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras);
- Participar dos treinamentos e reciclagens de PLD-FTP disponibilizados pela Omni e obter nota mínima necessária de 70% (setenta por cento), dentro dos prazos descritos nesta Política.

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

Áreas Comerciais (unidades de negócios):

- Conhecer os proponentes (*prospects*) e clientes, fornecedores e parceiros, seguindo as melhores práticas de mercado e obedecendo as determinações regulamentares e contidas nessa Política, obtendo informações e documentos deles visando evitar relacionamentos cujos negócios tenham origem duvidosa e obscura que possam trazer riscos de LD-FTP à Omni;
- Reportar para a área de PLD-FTP qualquer indício e/ou suspeita referente ao seu cliente e/ou movimentação financeira;
- Informar, quando solicitado, o detalhamento sobre as operações/contratações de clientes e proponentes, que esteja sendo analisados do ponto de vista de PLD-FTP, mantendo sigilo das informações prestadas, bem como sua finalidade para fins de análise de situações suspeitas.

Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Comitê de PLD-FTP"):

- Deliberar sobre assuntos de sua competência;
- Deliberar sobre comunicações ao COAF: com base nas informações objeto da análise apresentada pela área de PLD-FTP, o comitê deve deliberar sobre o encerramento do relacionamento e a comunicação ao COAF, caso a caso. Todas as informações e deliberações serão consubstanciadas em ata e serão arquivadas nesta companhia e estarão sob sigilo legal e regulatório; e

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

- Assessorar a Diretoria no desempenho de suas responsabilidades, conforme atribuições de seu regimento interno.
- Receber reportes periódicos sobre o cumprimento dos procedimentos relativos às sanções financeiras direcionadas, Lei nº 13.810/2019 e regulamentação aplicável.

Diretoria de PLD-FTP:

- Definir a orientação geral para a prevenção de LD-FTP, fazendo parte de suas atribuições analisar e aprovar os Normativos Internos e treinamento relacionados ao tema;
- Garantir o adequado e efetivo funcionamento da estrutura de PLD-FTP;
- Colaborar com a disseminação da cultura de PLD-FTP e assegurar a aderência dos colaboradores ao tema;
- Avaliar e acompanhar a estrutura de PLD-FTP, o funcionamento e os resultados das diretrizes e processos, mencionados nessa Política, para as empresas do Conglomerado Omni; implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações;
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD-FTP;
- Responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de LD/FTP.

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

- Garantir autonomia, acesso à informação e independência da função de PLD-FT.
- Supervisionar o cumprimento dos procedimentos relacionados às sanções financeiras direcionadas, incluindo os controles de monitoramento, indisponibilidade de ativos e comunicações regulatórias previstas na legislação vigente.

Demais Diretorias:

- Cumprir as determinações regulatórias para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, Corrupção e de exposição ao Risco Socioambiental;
- Se posicionarem formalmente em relação ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com proponentes, clientes, parceiros, fornecedores, e colaboradores quando solicitado pela área de PLD-FTP;
- e
- Apoiar a disseminação de PLD-FTP aos colaboradores do Conglomerado Omni.

Área de PLD-FTP:

- Atuar como segunda linha de defesa, garantindo que os riscos associados à LD-FTP sejam corretamente identificados, avaliados e mensurados e que estejam de acordo com os limites definidos e regulamentações em vigor;

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

- Definir os conceitos de LD-FTP, implantar metodologias, modelos, métricas, processos e sistemas que atendam às exigências regulatórias, reflitam as melhores práticas e sejam compatíveis com a natureza e a complexidade dos produtos dos serviços, das atividades, dos processos e dos sistemas das empresas do Conglomerado;
- Coordenar o desenvolvimento de rotinas e ferramentas de controle visando o atendimento das diretrizes desta política e avaliar a sua efetividade, propondo eventuais alterações e melhorias;
- Desenvolver e implementar metodologia de Abordagem Baseada em Risco de PLD-FTP;
- Executar as análises de KYC, KYP, KYS e KYE, identificado e reportando eventuais apontamentos desabonadores;
- Realizar a gestão das listas restritivas;
- Monitorar as operações/transações realizadas pelos clientes das empresas do Conglomerado, alertando para eventuais alterações no perfil de risco do portfólio, e suportar as áreas de negócios nos assuntos técnicos específicos relacionados ao tema, bem como participa da análise prévia dos novos produtos e/ou modificações relevantes quando acionada pelas áreas responsáveis;
- Atender as demandas provenientes de órgãos reguladores referentes a PLD-FTP;
- Manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando esclarecimentos quando necessário;
- Elaborar e revisar os Normativos Internos e treinamento de Prevenção à LD-FTP;

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

- Fomentar a cultura interna e o fortalecimento do ambiente de controle com respeito à PLD-FTP;
- Estabelecer, coordenar e conduzir programas de treinamento interno de PLD-FTP, além de conscientização os colaboradores e seus parceiros de negócio;
- Monitorar a realização do Treinamento de PLD-FTP, informando aos gestores da Omni e seus parceiros de negócio quando da identificação da não realização do treinamento no prazo estabelecido;
- Avaliar o conteúdo do treinamento para garantir que haja a cultura organizacional voltada à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
- Monitorar continuamente as listas e determinações de sanções financeiras direcionadas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como demais listas restritivas aplicáveis.
- Avaliar a existência de ativos, recursos, produtos, serviços ou relacionamentos mantidos com pessoas, entidades ou organizações objeto de sanções financeiras direcionadas.
- Coordenar os procedimentos internos relacionados à indisponibilidade de ativos e respectivas comunicações regulatórias.

Gestão de Pessoas:

- Publicar e realizar o devido acompanhamento da execução do treinamento de PLD-FTP aos colaboradores e parceiros de negócio do Conglomerado Omni.

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

- Garantir que a contratação de colaboradores ocorra somente após a avaliação e emissão do parecer favorável da área de PLD-FTP.

Gestores do Conglomerado Omni

- Acompanhamento da aderência no treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa do seu colaborador até a sua conclusão.

Área de Expansão e Backoffice PF

- Coordenar, em conjunto com a área de PLD-FTP, o acompanhamento da aderência no treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ou Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa dos parceiros de negócio até a sua conclusão.

7. REFERÊNCIA NORMATIVA INTERNA E EXTERNA

- Lei 9.613/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- Lei 12.683/2012 - Altera a Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de Lavagem de Dinheiro.

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

- Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto 8.420/2015 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- Lei 13.260/2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- Lei 13.810/2019 - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionado.
- Decreto 9.825/2019 - Regulamenta a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, para dispor sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

- Resolução BCB 44/2020 - Estabelece procedimentos para a execução pelas Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- Instrução Normativa BCB 262 - Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.
- Lei 13.974/2020 - Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- Resolução 119/2021 - Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

- Circular 3.978/2020 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Carta Circular 4.001/2020 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- Carta Circular 3.342/2008 - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- CEO - Código de Conduta Ética Omni.
- Regimento do Comitê de PLD-FT.

8. DÚVIDAS E COMUNICAÇÕES

Qualquer dúvida relacionada com o disposto nesta Política, entre em contato com a área de Compliance da Omni por meio do endereço eletrônico:

compliance.regulatorio@omni.com.br.

	Política de PLD-FT (externa)	Código: PC-PLD02
	PLD-FT	Publicação: Agosto/2026
		Pública

9. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política implica em sanções disciplinares e medidas administrativas, as quais se encontram previstas em normativo interno específico, sem prejuízo de outras penalidades e/ou medidas cabíveis de acordo com o disposto na legislação aplicável, inclusive no âmbito criminal.

10. CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Aprovador	Alçada de aprovação	Data da próxima revisão	Sumário de Versão
3.0	Agosto/2026	Diretoria Estatutária	Diretor	Agosto/2027	Versão Inicial
2.0	Maio/2025	Diretoria Estatutária	Diretor	Maio/2026	Atualização das informações de acordo com a nova Política de PLD-FT
3.0	Agosto/2026	Diretoria Estatutária	Diretor	Agosto/2027	Atualização da vigência